

Lisboa, 27 de maio de 2024

Exmos. Senhores,

No contexto da implementação do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC) para Portugal no continente, tivemos conhecimento de que os apoios de carácter plurianual enquadrados nos domínios «C.1 — Gestão ambiental e climática» e «D.2 — Programas de ação em áreas sensíveis» não foram ainda abertos a novas candidaturas (Pedido Único – PU) durante o presente ano de 2024. Estes domínios incluem intervenções como os «Planos Zonais Agroambientais» (D.2.1), a «Proteção de espécies com Estatuto – Superfície agrícola» (D.2.4, exceto a tipologia «Proteção da águia-caçadeira», esta de carácter anual) e a «Proteção de espécies com Estatuto — Silvoambientais» (D.2.5, que inclui as tipologias «Manutenção de habitats do Lince-ibérico» e «Conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e abutres»). Estas intervenções são todas de enorme importância para a promoção de práticas agrosilvopastoris compatíveis com a conservação dos respetivos valores naturais e, conseqüentemente, para o apoio dos gestores e proprietários na sua aplicação em benefício da biodiversidade.

A não abertura destes avisos tem impactos diretos negativos na conservação de várias espécies ameaçadas (incluindo, por exemplo, o abutre-preto *Aegypius monachus*, o lince-ibérico *Lynx pardinus* ou lobo-ibérico *Canis lupus signatus*) e dos seus habitats, bem como dos recursos naturais de que tanto a biodiversidade, como os agricultores dependem. Nesta perspetiva, a não abertura de candidaturas representa um elemento de regressão face aos progressos esperados com estas intervenções, nomeadamente ao nível do incentivo e da ação junto de proprietários rurais. Mais ainda, defrauda a legítima expectativa dos gestores/proprietários/agricultores de serem devidamente compensados pelos custos associados à conservação e salvaguarda dos diferentes valores naturais (espécies, habitats e recursos). Considera-se igualmente que tal irá contribuir para descredibilizar este tipo de intervenções de carácter ambiental (e até o PEPAC em geral) junto dos potenciais beneficiários, o que eventualmente resultará na

desmotivação da sua adesão às mesmas. Refira-se, também, que o número de candidaturas/beneficiários resultantes do PU de 2023, designadamente no que respeita à intervenção «D.2.5 – Proteção de espécies com Estatuto — Silvoambientais», é manifestamente insuficiente para assegurar o cumprimento dos seus objetivos esperados no contexto do atual período de programação, tendo sido fortemente condicionados por constrangimentos que são conhecidos e, lamentavelmente, alheios à vontade/interesse dos potenciais beneficiários (normativos publicados tardiamente, com inúmeros aspetos pouco claros e dúvidas que não foram esclarecidas atempadamente, que acabaram por deixar vários beneficiários sem possibilidade de acesso aos apoios).

Apela-se, assim, a que os apoios plurianuais dos domínios «C.1 — Gestão ambiental e climática» e «D.2 — Programas de ação em áreas sensíveis» (e que não tenham ainda esgotado totalmente a respetiva dotação orçamental específica no decorrer das candidaturas de 2023), incluindo as intervenções acima referidas, sejam abertos com carácter de urgência (ainda com efeito no PU de 2024) e se mantenham disponíveis para candidaturas no PU dos anos vindouros com a dotação orçamental originalmente programada para cada uma das intervenções. Caso contrário, ficaremos, inevitavelmente, o resto deste período de programação sem apoios dirigidos à salvaguarda destes importantes valores naturais e falharemos, enquanto País e Estado Membro da UE, na adequada implementação do PEPAC.

Aproveitamos ainda para anexar um conjunto de preocupações, anteriormente já endereçadas ao GPP pelo consórcio do projeto LIFE Aegyptus Return (em comentário enviado a 11 de abril de 2023) relativas ao conteúdo da Portaria n.º 54-A/2023, de 27 de fevereiro (e, em particular, à intervenção «Conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e abutres»), que esperamos que possam agora ser consideradas.

Agradecemos desde já a atenção dispensada, ficando a aguardar a vossa resposta e na expectativa de poder reunir sobre este assunto, se necessário.

Com os melhores cumprimentos,

Os subscritores,

Por ordem alfabética

A ROCHA – Associação Cristã de Estudo e Defesa do Ambiente

ACSA – Alimentar Cidades Sustentáveis

AEPGA – Associação para o Estudo e Proteção do Gado Asinino

AgroBio – Associação Portuguesa de Agricultura Biológica

ANIMAR – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local

ANP|WWF – Associação Natureza Portugal, em associação com a WWF

ANPC – Associação Nacional de Proprietários Rurais Gestão Cinegética e Biodiversidade

ATN – Associação Transumância e Natureza

CPADA – Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente

FAPAS – Associação Portuguesa para a Conservação da Biodiversidade

FMT – Federação Minha Terra

FSC Portugal – Associação para uma Gestão Florestal Responsável

GEOTA – Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente

Herdade da Contenda E.M.

LPN – Liga para a Protecção da Natureza

OIKOS – Cooperação e Desenvolvimento

Palombar – Conservação da Natureza e do Património Rural

Projeto LIFE Aegyptius Return

Quercus – Associação Nacional para a Conservação da Natureza

SPEA – Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves

VCF – Vulture Conservation Foundation

ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável

ANEXO

Aspetos técnicos a considerar no contexto da alteração/melhoria de determinadas intervenções do PEPAC – o exemplo da «Conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e abutres»

Reiteram-se um conjunto de preocupações, anteriormente já endereçadas ao GPP pelo consórcio do projeto LIFE Aegyptius Return (em comentário enviado a 11 de Abril de 2023) relativas ao conteúdo da Portaria n.º 54-A/2023, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 175/2023, de 23 de junho, 194-B/2023, de 7 de julho, 244-C/2023, de 28 de julho, 303-A/2023, de 6 de outubro, 314/2023, de 19 de outubro, e 83-A/2024/1, de 5 de março, que estabelece o regime de aplicação dos apoios aos programas de ação em áreas sensíveis, no que se refere à aplicação do domínio «D.2 — Programas de ação em áreas sensíveis» do eixo «D — Abordagem territorial integrada — Continente» do PEPAC Portugal, no continente, em particular no que concerne a intervenção «Conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e abutres» (e o abutre-preto e seus habitats), que apelamos que sejam consideradas em futuras modificações a esta Portaria (que esperamos que possam ocorrer em breve):

Artigo 4.º - Beneficiários

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas intervenções «Planos Zonais Agroambientais — Apoio Zonal Peneda -Gerês — Gestão do pastoreio em baldio» e «Gestão Integrada em Zonas Críticas — Gestão do pastoreio no baldio do Barroso», podem beneficiar dos respetivos apoios as entidades gestoras de baldio, nos termos da Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto.

De modo a permitir a integração de todos os ninhos das espécies alvo em todo o âmbito geográfico de aplicação da intervenção “Conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e abutres”, deveriam também ser elegíveis como beneficiários da mesma as *entidades gestoras de baldio* que cumpram as respetivas condições de acesso. Neste sentido, esta intervenção deverá ser incluída no ponto 2 do artigo 4.º, referido acima.

SECÇÃO II - Conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e abutres

Artigo 51.º - Âmbito geográfico de aplicação

O âmbito geográfico de aplicação da tipologia prevista na presente secção é a definida no anexo XVI à presente portaria, da qual faz parte integrante.

No Anexo XVI à Portaria, onde se define o âmbito geográfico de aplicação da intervenção “Conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e abutres”, saúda-se a inclusão da Zona de Proteção Especial (ZPE) de Castro Verde (PTZPE0046) – em resultado de alteração introduzida pela Portaria 83-A/2024/1, de 5 de março –, mas continua a não constar uma ZPE da Rede Natura 2000 de elevada importância para a conservação destas espécies, e do abutre-preto em particular, a ZPE do Vale do Côa (PTZPE0039). Por outro lado, estão também omissas outras áreas classificadas com importância para as aves de rapina alvo desta intervenção, nomeadamente a ZPE Montesinho e Nogueira (PTZPE0003), a ZPE Serra do Gerês (PTZPE0002), o sítio Alvão/Marão (PTCON0003), o sítio Morais (PTCON0023) e o Parque Natural Regional do Vale do Tua. Como tal, todas estas áreas classificadas deverão ser urgentemente incluídas no Anexo XVI à Portaria.

Artigo 52.º - Critérios de elegibilidade

1 — Os beneficiários da tipologia prevista na presente secção devem candidatar uma superfície mínima de 0,5 hectares de superfície florestal, incluindo as superfícies de prados e pastagens permanentes sob coberto de quercíneas ou de

pinheiro manso, em que a vegetação do estrato arbustivo ocupa mais de 50 % da superfície, na envolvimento de ninho de rapina ou de abutre.

A percentagem de ocupação por vegetação do estrato arbustivo em mais de 50% não é necessariamente um requisito ecológico para a nidificação de todas as espécies alvo da intervenção “Conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e abutres”, sendo antes a presença de ninhos um indicador inequívoco da adequabilidade do habitat para a respetiva espécie. É conhecida a nidificação de algumas das espécies alvo em locais cuja envolvente nem sempre cumpre esse requisito, e que ainda assim é muito importante salvaguardar de potenciais fatores de perturbação de origem humana (como aqueles definidos nos compromissos obrigatórios desta intervenção, Artigo 53.º). Por conseguinte, esse não deverá ser um critério de elegibilidade para beneficiar desta intervenção.

Por outro lado, deverão ser incluídas como áreas elegíveis as sebes, lameiros (com orlas com vegetação arbórea) e galerias ripícolas, uma vez que frequentemente servem de local de nidificação de algumas das espécies alvo desta intervenção.

Neste seguimento, o ponto 1 do Artigo 54.º (Montante e limites do apoio) deverá também ser corrigido em conformidade com o proposto acima.

Artigo 52.º - Critérios de elegibilidade

2 — As subparcelas candidatas devem ser previamente sinalizadas pelo ICNF, I. P. ou entidade por ele delegada como possuindo ninhos de grandes aves de rapina ou de abutres situados na área geográfica de aplicação do apoio, podendo haver mais do que uma candidatura para o mesmo ninho quando a área de envolvimento do ninho, raio de 250 m, abranja subparcelas de outros beneficiários que não o detentor do ninho, sendo a localização dos mesmos referenciada através de coordenadas geográficas.

Devido à muito elevada sensibilidade dos locais de nidificação para a conservação das grandes aves de rapina e abutres, a identificação prévia de ninhos deverá salvaguardar que esta informação não fique acessível a qualquer pessoa/entidade

que consulte o parcelário, mas apenas aos potenciais beneficiários e titulares do respetivo parcelário. Tal deverá assegurar que não seja divulgada informação sensível que possa colocar em causa a conservação (e sucesso reprodutor) das mesmas espécies que esta intervenção pretende salvaguardar. Salienta-se que a disponibilização de informação relativa à localização de ninhos pode facilitar situações que configurem a violação das disposições previstas no artigo 11º do Decreto-Lei 140/99 de 24 de abril, na sua atual redação.

Paralelamente, deverá ser promovida pelo ICNF (ou entidade por ele delegada) a divulgação desta intervenção junto de potenciais beneficiários em cujas explorações sejam conhecidos ninhos das espécies alvo, a fim de que se possa assegurar que os mesmos têm conhecimento e condições para dela beneficiar, caso entendam fazê-lo. As *ONGA com atuação na proteção das aves de rapina e necrófagas*, mencionadas no ponto 2 do Artigo 54.º, certamente poderão auxiliar nesta tarefa, se forem criadas condições para tal.